

CONTRATO Nº 58/2010

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA EPSON BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PARA A AQUISIÇÃO DE SCANNERS (Pregão Eletrônico n.º 55/2010 - Processo Administrativo/CNJ nº 341.658).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG nº 3.714.235-5 SSP/SP e CPF nº 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 88, de 4 de maio de 2010, e art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **EPSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ 52.106.911/0003-63, com sede na Avenida Tucunaré, 720, Tamboré, Barueri – SP, CEP: 06.460-020, telefones: (61) 3456-0580 e (61) 9557-2573, neste ato representada pelos seus administradores, **Juarez de Magalhães Sanches**, RG 7.212.955 SSP/SP e CPF 767.273.608-63, e **José Lívio Pereira**, RG 6.456.401 SSP/SP e CPF 989.023.858-68, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico **CNJ Nº 55/2010**, publicado no DOU do dia 1 de dezembro de 2010, e a respectiva homologação, conforme fls. 382 do Processo 341.658, celebram o presente Contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos n.ºs 5.450/2005 e 7.174/2010, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de *scanners*, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- d) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- e) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo do objeto;
- b) Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos serviços prestados, com os valores contratados;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CNJ**, atendendo de imediato às reclamações;
- f) Arcar com todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos;
- g) Entregar o objeto do Contrato de acordo com o especificado e dentro do prazo de entrega conforme Cláusula Sétima;
- h) Entregar ao gestor do Contrato, no Conselho Nacional de Justiça, os Termos de Recebimento Provisório emitidos pelos tribunais donatários referentes à entrega dos equipamentos, conforme modelo do Anexo A do Termo de Referência;
- i) Prestar garantia e assistência técnica, conforme Cláusulas Quinta e Sexta.

Parágrafo Único - O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por um representante do CNJ (gestor do Contrato) e por um representante de cada tribunal donatário (fiscal do Contrato), especialmente designados para este fim.

DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA QUINTA – O período de Garantia Técnica deverá ser de, no mínimo, trinta e seis meses para todo o equipamento cotado neste Contrato e será contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar “Central de Atendimento” para abertura de chamado de Assistência Técnica, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h), indicando telefone 0800. Os chamados poderão ser abertos pela equipe técnica dos tribunais donatários e do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo Primeiro - O atendimento será do tipo *on site* mediante manutenção corretiva nas dependências dos tribunais donatários, nas capitais, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h), por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.

Parágrafo Segundo - O atendimento deverá ocorrer em, no máximo, 2 (dois) dias corridos e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 4 (quatro) dias corridos e contados após a abertura do chamado, excluindo-se sábados, domingos e feriados, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

Parágrafo Terceiro - A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela **CONTRATADA**, desde que o fabricante assegure que não haverá perda da garantia, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização do CNJ ou do tribunal donatário.

Parágrafo Quarto - Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser recondicionados.

DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os equipamentos serão entregues nos Almoxarifados das sedes de cada tribunal donatário, nos quantitativos e endereços indicados no pedido de fornecimento.

Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega será contado da seguinte forma:

- a) Para pedidos de até 4000 (quatro mil) unidades, o prazo será de **45 (quarenta e cinco)** dias corridos e contados a partir da confirmação do recebimento do pedido de fornecimento.

- b) Para pedidos entre 4001 (quatro mil e uma) e 8000 (oito mil) unidades, o prazo será de **60 (sessenta)** dias corridos e contados a partir da confirmação do recebimento do pedido de fornecimento.
- c) Para pedidos entre 8001 (oito mil e uma) e 11850 (onze mil, oitocentas e cinquenta) unidades, o prazo será de **90 (noventa)** dias corridos e contados a partir da confirmação do recebimento do pedido de fornecimento.
- d) Para solicitações de fornecimento emitidas em intervalo de tempo inferior a 15 (quinze) dias, o prazo de entrega será determinado através do somatório dos quantitativos solicitados. Entretanto, o início da contagem do prazo de cada pedido dar-se-á a partir da confirmação do recebimento deste de forma individual.

Parágrafo Segundo - Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados e arranhões.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – O valor total do presente Contrato é de R\$ 8.776.173,37 (oito milhões, setecentos e setenta e seis mil, cento e setenta e três reais e trinta e sete centavos), conforme discriminado no Anexo I deste Instrumento.

Parágrafo Único - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período da garantia.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto do presente Contrato será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, por comissão constituída em cada Tribunal donatário, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório nos termos do Anexo A do Termo de Referência, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à entrega;
- b) definitivamente, mediante atesto da nota fiscal/fatura e emissão de Termo de Recebimento Definitivo correspondente, por comissão designada pelo CNJ, em até 5 (cinco) dias úteis após:
 - b.1) a entrega, pela CONTRATADA, ao CNJ do Termo de Recebimento Provisório emitido por cada Tribunal donatário; e
 - b.2) a comprovação da adequação do objeto às especificações técnicas do Anexo I – Termo de Referência, e da regularidade da emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo Tribunal donatário.

Parágrafo Primeiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CNJ**.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - O exame para comprovação das características técnicas consistirá em avaliações e testes não-destrutivos, realizados em duas etapas:

- a) Primeira: inspeção visual (interna e externa) do equipamento.
- b) Segunda: testes funcionais de configuração e desempenho, em, no mínimo, 10% (dez por cento) dos equipamentos recebidos.

Parágrafo Quarto - As especificações serão avaliadas também por meio de documentos técnicos que acompanham os equipamentos, informações fornecidas pela **CONTRATADA** e disponível no site do fabricante.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ – O pagamento será efetuado pelo CNJ de forma fracionada, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados das emissões dos Termos de Recebimento Definitivo correspondentes, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais;
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - De forma a viabilizar o pagamento fracionado previsto no *caput*, a **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais específicas para os produtos entregues em cada tribunal donatário, fazendo constar no histórico da nota fiscal o nome do respectivo tribunal.

Parágrafo Segundo – As notas fiscais deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no CNJ, acompanhadas dos respectivos Termos de Recebimento Provisórios emitidos e recolhidos dos tribunais donatários.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na Nota de Empenho, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo para o pagamento será interrompido, iniciando-se nova contagem a partir da respectiva regularização.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE – As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho 02.126.1389.1k27.0001, natureza de despesa 4.4.90.52, nota de empenho 2010NE000969, emitida em 21 de dezembro de 2010.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

a) advertência;

b) multa de;

b1) 0,7% (sete décimos por cento) por dia, sobre o valor total dos equipamentos em mora, no caso de atraso injustificado na entrega dos bens, nos termos da Cláusula Sétima, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;

b2) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do equipamento, no caso de atraso injustificado na solução do chamado de atendimento técnico, nos termos da Cláusula Sexta, limitado a 30 (trinta) dias de atraso. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente por equipamento, hipótese em que haverá a incidência cumulativa da penalidade;

b3) 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo caracterizar, ainda, a inexecução total da obrigação assumida;

b4) 10,0% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

Parágrafo Segundo - As multas porventura aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco)

anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, todas da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINZE – O presente contrato, quanto às aquisições, terá vigência da data da sua assinatura até a emissão do último Termo de Recebimento Definitivo, ressalvado o período de garantia que será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, a serem contados da data da emissão dos respectivos Termos de Recebimento Definitivo.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSEIS – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZESSETE – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

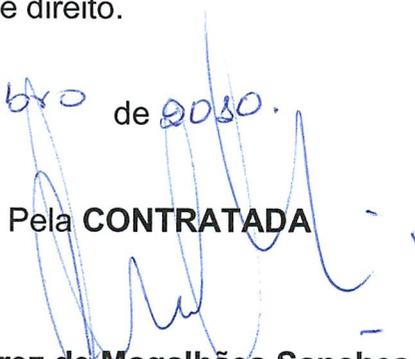
E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 31 de dezembro de 2010.

Pelo **CONTRATANTE**


Helena Yaeco Fujita Azuma
Diretora-Geral

Pela **CONTRATADA**


Juarez de Magalhães Sanches
Administrador


José Lívio Pereira
Administrador

**ANEXO I DO CONTRATO Nº 58/2010
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA E A
EMPRESA EPSON BRASIL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PARA A AQUISIÇÃO DE SCANNERS
(Pregão Eletrônico n.º 55/2010 -
Processo Administrativo/CNJ n.º
341.658).**

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	11.243	UN	Scanners, conforme especificações mínimas constantes do Termo de Referência.	R\$ 780,59	R\$ 8.776.173,37

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

